



# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 3 de outubro de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

## PORTARIA Nº 053, DE 2 DE OUTUBRO DE 2024

PORTARIA EE 053/2024

### Eleição de Vice-Chefia do Departamento de Orientação Profissional (ENO)

Dispõe sobre a eleição para escolha exclusiva de Vice-Chefe do Departamento de Orientação Profissional (ENO) da Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 55A do Estatuto da USP.

A Diretora da Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo, com base no disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte

### PORTARIA

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 1º** - A eleição exclusiva para escolha de Vice-Chefe do Departamento de Orientação Profissional (ENO) da Escola de Enfermagem da USP será realizada em até dois turnos de votação, por meio de sistema eletrônico e totalização de votos, nos termos do Artigo 55A do Estatuto da USP.

**Artigo 2º** - O primeiro turno será realizado das **10h às 15h do dia 04/11/2024**.

§ 1º - Será considerado eleito o candidato que obtiver maioria absoluta de votos no primeiro turno.

§ 2º - Caso nenhum dos candidatos obtenha maioria absoluta no primeiro turno, proceder-se-á a um segundo turno entre os dois mais votados, considerando-se eleito o que obtiver maioria simples.

§ 3º - Se houver necessidade do segundo turno, este será iniciado 15 minutos após a proclamação do resultado do primeiro turno, estabelecendo-se um prazo de 60 minutos para a votação.

**Artigo 3º** - Não poderá ser votado(a) o(a) docente que, na data da eleição, estiver suspenso(a) em razão de infração disciplinar ou afastado(a) de suas funções na Universidade para exercer cargo, emprego ou função em órgão externo à USP.

#### DAS INSCRIÇÕES

**Artigo 4º** - Serão candidatos à função de Vice-Chefe três docentes, Professores (as) Titulares, Associados (as) ou Doutores (as), indicados (as) pela Chefe do Departamento ENO, membros titulares do Conselho de Departamento.

Parágrafo único - A Chefe do Departamento divulgará, **às 10 horas do dia 15/10/2024**, no sítio da EEUSP, a lista dos candidatos por ela indicados.

## DO MANDATO

**Artigo 5º** - O mandato do (a) novo (a) Vice-Chefe eleito encerrar-se-á juntamente com o da atual Chefe, **em 07/10/2025**.

## DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 6º - São eleitores todos os membros titulares do Conselho do Departamento ENP.

§ 1º - O(A) eleitor(a) impedido(a) de votar deverá comunicar o fato, por escrito, à Secretaria do Departamento até o dia **15/10/2024**.

§ 2º - Não poderá votar o(a) eleitor(a) que, na data da eleição, estiver suspenso(a) em razão de infração disciplinar.

§ 3º - Não poderá votar, ainda, o(a) docente ou o(a) servidor(a) técnico e administrativo que, na data da eleição, estiver afastado(a) de suas funções na Universidade para exercer cargo, emprego ou função em órgão externo à USP.

§ 4º - O(A) eleitor(a) que dispuser de suplente será por ele substituído(a), se estiver legalmente afastado(a) ou não puder participar por motivo justificado.

§ 5º - O(A) eleitor(a) que não dispuser de suplente e que estiver legalmente afastado(a) de suas funções na Universidade ou não puder participar das eleições, por motivo justificado, não será considerado para o cálculo do quorum exigido pelo Estatuto.

§ 6º - O(A) eleitor(a) que não participar no primeiro turno e, em razão disso, tiver sido substituído(a) pelo suplente, não poderá votar no turno subsequente, caso este seja realizado.

## DA VOTAÇÃO

Artigo 7º - A Secretaria do Departamento ENO encaminhará aos eleitores, no dia da eleição, **04/11/2024, às 9h**, no e-mail cadastrado na base de dados corporativos da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o(a) eleitor(a) poderá exercer seu voto, utilizando a senha única.

Artigo 8º - A votação será pessoal e secreta.

Artigo 9º - As cédulas conterão os nomes dos candidatos elegíveis à Vice-Chefe, em ordem alfabética do nome do(a) candidato(a).

Artigo 10 - Cada eleitor poderá votar em apenas um nome.

## DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Artigo 11 - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Parágrafo único - Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas deverá corresponder ao número de eleitores votantes.

Artigo 12 - A totalização dos votos será divulgada imediatamente após o encerramento das apurações.

Artigo 13 - Caso haja empate no primeiro e/ou no segundo turno, serão adotados como critério de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do candidato a Vice-Chefe;

II - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Chefe.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 14** - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora da Unidade.

**Artigo 15** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.